

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1001265-78.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Andrea Cristina Franzini Balan, Andressa Bragatto, Edson Luis

Franzini, Roberto Aparecido Franzini e Vanessa Bragatto

Falecida: Leonilda Athayde Franzini, CPF 231.422.758-19, RG 28.988.334-9

SSP-SP, brasileira, natural de São Carlos-SP, era viúva.

Qualificação da **Andrea Cristina Franzini Balan**, residente e domiciliada na Rua representante do Doutor Walter Camargo Schultzer, 775, Vila Sao Jose - CEP Espólio que figurará no 13567-102, São Carlos-SP, portadora do CPF 150.677.898-40 e RG

alvará: 18.751.542-6 SSP-SP, viúva, brasileira, natural de São Carlos-SP, filha

de Irineu Franzini e de Leonilda Athayde Franzini.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua mãe, supraqualificada. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esses resíduos.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento desses ativos previdenciários decorre do fato de serem herdeiros filhos e por representação da autora da pequena herança, qual seja, L. A. F., cujo passamento ocorreu em 20.11.16, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 29.

Os requerentes são legitimados a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A questão se resolve não pela legislação previdenciária mas pelo direito sucessório, porquanto não havia ninguém habilitado à pensão no seguro previdenciário da requerida. Atribuíram a um dos coerdeiros a responsabilidade pelo recebimento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

dos ativos previdenciários. São maiores e capazes. A herdeira autorizada, depois do recebimento terá que repassar aos coerdeiros a cota parte cabente a cada um desses nessa pequena herança, conforme disposto pelo artigo 272, do CC.

## **DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder **ALVARÁ**

para que o Espólio de L. A. F., a ser representado pela requerente A. C. F. B. (nome completo e qualificação no cabeçalho), saque no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NB 21/1574488535 e NB 32/5171229836 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 13 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA